

Boa Vista do Incra – RS, 17 de julho de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
CORTINAS/PERSIANAS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS**

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Parecer Jurídico/opinativo

Interessados Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS).

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compra e contratações, visando obter resposta a questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2024.

Após a análise da documentação anexa ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é a do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lembrando que os limites das dispensas de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02, respectivamente.



Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito da dispensa de licitação, na forma do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, emitindo por sua vez parecer favorável ao presente processo licitatório.



JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
Assessor Jurídico – Setor de Licitações
Advogado – OAB/RS nº 41.518